



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.150/2019 com a emenda aditiva 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07	08	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Autorização de Celebração de Convênio do Município de Imbituba e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Michela da Silva Freitas, em 22/08/2019.

Elisio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 05/08/2019, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 06/08/2019, conforme determinação do Presidente da Câmara, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favorável ao projeto em reunião realizada em 07 de agosto de 2019.

Em 07 de agosto de 2019, dando continuidade ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em reunião realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento no dia 08 de agosto de 2019, a mesma manifestou-se no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores de Imbituba, Vereador Roberto Luiz Rodrigue, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que o mesmo providenciasse o comparecimento do procurador do município e do servidor responsável pela elaboração do projeto para prestar esclarecimentos sobre o mesmo.

Em 15 de agosto de 2019 foi realizada análise do projeto, a qual contou com a participação de servidores, os quais prestaram esclarecimentos sobre o projeto, contudo, algumas questões restaram pendentes, deliberando a comissão pela presença do Prefeito acompanhado do procurador para a reunião da comissão do dia 22 de agosto de 2019.

É sucinto o relatório:

II – Análise

Incubem às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de origem do Executivo Municipal o qual Dispõe sobre a Autorização de Celebração de Convênio do Município de Imbituba e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, onde o mesmo justifica que o SAMAE está em fase de implementação e ainda não possui quadro próprio de funcionários para o seu devido funcionamento, portanto, faz-se necessário a cessão de funcionários do quadro efetivo do Município de Imbituba para dar início às atividades regulares do SAMAE.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça analisado a legalidade e constitucionalidade do Projeto, passo à análise dos aspectos relativos a esta Comissão.

O Projeto em comento, visa autorização legislativa para que o Município de Imbituba possa realizar a Celebração de Convênio com o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba – SAMAE, com o objetivo a cessão de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Imbituba para o



SAMAE.

Conforme Lei 5.041/2019, Art. 1º § 3º, e o presente projeto de Lei, a remuneração dos servidores do Executivo Municipal que, por ventura, venham a ser cedidos ao SAMAE, passarão a ser remunerados através das dotações orçamentárias do seu orçamento do próprio, onde os mesmos estarão sob o regime de Estrutura do Plano de Cargos e o Quadro das Funções Gratificadas desta autarquia.

Quando à questão orçamentária relativa ao projeto, quando da aprovação da Lei Complementar nº 5.041/2019 que cria o Plano de Cargos e o Quadro das funções gratificadas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, o Executivo Municipal apresentou o impacto financeiro decorrente dos cargos criados, provando a devida adequação orçamentária e financeira no Orçamento.

No entanto, cumpre-nos esclarecer que o termo de convênio para a cessão de servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Imbituba deve estipular o período de cessão dos servidores, já que, à luz do princípio da razoabilidade, o referido convênio não pode representar a eternização de situações funcionais, e que sempre deve se dar em caráter excepcional, precário e transitório.

A cessão de agentes públicos por prazo indeterminado ou demasiadamente longo representaria permissivo para a prática de possíveis desvios nas atribuições originárias dos cargos ou empregos públicos envolvidos e, pior, verdadeira burla à regra do concurso público que anima a estrutura da Administração Pública, infringindo-se a diretriz do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a qual estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Neste sentido buscando sanar qualquer irregularidade futura quanto à cessão de servidores, a comissão de Finanças e Orçamento entendeu apresentar Emenda Aditiva ao Projeto, acrescentando Art. 4º ao Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Art. 4º. A portaria de cessão de servidor de que trata alínea “a” do Inciso I do Art. 3º desta Lei deve determinar o tempo pela qual perdurará a cessão, com prazo máximo de até 06 anos.

Parágrafo único. A cessão de servidor poderá ser revertida a qualquer tempo, por iniciativa do órgão cedente ou cessionária, ou ainda do próprio servidor, não configurando direito adquirido a manutenção da cedência.

Por fim, voto favorável ao Projeto com redação alterada pela emenda



Aditiva proposta por esta Comissão, devendo o projeto retornar à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma analise o projeto com a alteração proposta pela Emenda aditiva nº 001/2019.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.150/2019 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2019


Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR


Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 22 de agosto de 2019, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.150/2019 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2019.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2019.


Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente


Elísio Sgrott
Presidente


Renato Carlos de Figueiredo
Membro